

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 413, DE 2001.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Aloizio Mercadante.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 413, de 2001, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

O objetivo do acordo em epígrafe é promover a cooperação cultural e educacional entre os dois países, de diversas formas, tais como a organização de programas de intercâmbio de grupos musicais e teatrais e de artistas e músicos; o encorajamento de eventos, como concertos e turnês de grupos culturais; a realização de palestras e a organização de exposições sobre temas culturais e sobre as artes em geral.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Além disso, de modo a possibilitar a difusão das respectivas culturas, as Partes Contratantes incentivarão a tradução e a publicação de relevantes obras literárias e artísticas, bem como o intercâmbio de opiniões e materiais informativos relativos a antigüidades, história natural e arte e, também, de livros, jornais e periódicos.

Na área educacional, as Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver o intercâmbio e a cooperação, mediante a promoção de visitas, viagens de estudo, palestras de professores universitários, técnicos, professores, especialistas, pesquisadores e especialistas em desenvolvimento social e juventude e, ainda, o intercâmbio de estudantes, nos níveis de graduação e de pós-graduação e o encorajamento de estudantes com recursos próprios a estudar no outro país.

O acordo sob exame, conforme consta de seu preâmbulo, foi celebrado com fulcro no desejo das partes de fortalecer os laços de amizade e cooperação existentes entre os dois países, assim como de promover e desenvolver ainda mais suas relações nos campos da cultura e da educação.

II – VOTO DO RELATOR:

A celebração do acordo que ora é submetido à apreciação do Congresso Nacional, além de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas esferas da cultura e da educação, servirá para estreitar e sedimentar ainda mais os históricos laços de amizade e cooperação e as boas relações que sempre existiram entre o Brasil e a Nigéria.

Diversos fatos e processos históricos ligam o passado do Brasil ao da Nigéria, vínculos que inter-relacionam a história dos dois países. Um grande, senão o mais representativo contingente de negros vindos para o Brasil, na condição de escravos, são integrantes da etnia Ioruba e eram provenientes da Nigéria. Hoje, os Iorubas são uma das etnias predominantes na Nigéria e mantêm intensas relações com

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

as comunidades de descendentes de Iorubas presentes atualmente no Brasil. Essas comunidades destacam-se pelo seu marcado senso de identidade étnico-cultural, pela sua consciência racial, e desenvolvem importantes atividades relacionadas à preservação de suas tradições e costumes, inclusive o idioma, bem como atividades ligadas à cooperação e à promoção social.

A Nigéria é atualmente o país mais populoso da África, contando com cerca de 120 milhões de habitantes e é, provavelmente, o país do continente africano com que o Brasil mantém mais intensas relações, inclusive econômicas e comerciais. Recordamos que em um passado relativamente recente, acordos de cooperação possibilitaram a execução de obras de engenharia por empresas brasileiras em território nigeriano e, também, que o Brasil já comprou petróleo da Nigéria, aliás, o petróleo constitui-se no principal produto de exportação daquele país, correspondendo a 90% de suas exportações..

A celebração do presente acordo de cooperação cultural e educacional entre o Brasil e a Nigéria buscará proporcionar um maior conhecimento entre seus povos e garantir uma melhor compreensão das respectivas culturas e artes, por meio da implementação de programas de intercâmbio e do estímulo à realização de eventos nas áreas da cultura, das artes, na música, no teatro, etc.

O acordo prevê, também, o desenvolvimento de cooperação na área educacional mediante a realização de visitas, de viagens de estudo, da promoção de encontros: seminários, congressos, conferências, etc., bem como, o que nos parece de suma importância, o intercâmbio de estudantes, nos níveis de graduação e de pós-graduação.

O instrumento internacional contempla também a cooperação e o intercâmbio nos diversos meios de comunicação de massa, nomeadamente, a televisão, o rádio, o cinema e a imprensa.

Ainda, ampliando a sua própria abrangência, o acordo inclui o esporte entre os campos em que se buscará desenvolver atividades de cooperação,

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

inclusive mediante o encorajamento de contatos entre suas organizações desportivas, visando tanto ao desenvolvimento do esporte em geral como também (conforme consta expressamente no artigo VII do acordo) ao objetivo específico de arranjar competições esportivas amistosas. Nesse particular, vale lembrar que os nigerianos destacam-se em diversas modalidades desportivas mas, recentemente, têm obtido grande destaque no futebol, com seu modo alegre, vigoroso, rápido e criativo de jogar.

Por fim, cabe destacar a menção, no artigo XIV do acordo, quanto ao compromisso das Partes Contratantes consistente em envidar esforços no sentido de desencorajar o tráfico de obras e objetos de relevância cultural e/ou artística e de buscar o respeito às leis de direito autoral e, também, o compromisso, constante do artigo XV, quanto ao encorajamento do turismo recíproco, como forma de proporcionar o conhecimento da vida, do mundo criativo e da cultura de seus povos.,

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Relator